



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Outros atos oficiais	3
Atos Legislativos	6
Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA

Nº 40.925, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“Nomeia Secretário Municipal de Saúde”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423/2025...

RESOLVE

I- Nomear, a partir desta data, DENISE GODOY PERES, CPF nº 083.xxx.xxx-88, para exercer o cargo de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

II- O subsídio será fixado conforme a Lei Complementar nº 424/2025.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.926, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ADRIANO ANDRÉ DE SOUZA (30d)	06/04/2026	05/05/2026	21/10/2023 a 20/10/2025
ALEXANDRE DOS SANTOS (30d)	01/04/2026	30/04/2026	01/03/2024 a 28/02/2025
DANIELA DE ANGELO FOSTER TEODORO (10d)	22/04/2026	01/05/2026	29/03/2025 a 28/03/2026
GEISIANE TEIXEIRA VAGULA (15d)	22/04/2026	06/05/2026	01/09/2023 a 31/08/2024
MARCIA TOMAZINI TEIXEIRA (15d)	06/04/2026	20/04/2026	01/04/2022 a 31/03/2023
MARCOS TRUCOLO AZEVEDO (30d)	04/05/2026	02/06/2026	20/10/2023 a 19/10/2025
THIAGO ACORSE RIBEIRO (20d)	08/04/2026	27/04/2026	01/03/2024 a 28/02/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.927, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que VIVIANE FERREIRA FONTE, fora nomeada em 24/02/2023, com início de exercício em 01/03/2023, através da Portaria nº 35.593/2023, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2019, realizado nos dias 24 de março de 2019, conforme Decreto nº 5.561 de 24/05/2019, de acordo com o Artigo 37, da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o art. 41, da Constituição Federal, exige o prazo de 03 (três) anos de estágio probatório, e que a mesma se verificou;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal a avaliação de desempenho da servidora em estágio probatório é imprescindível para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO, que a servidora acima nomeada fora rigorosamente avaliada e classificada pelas Comissões constituídas pelas Portarias nºs 33.176 de 09/10/2020 e 38.604 de 09/01/2025, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, que por sua vez estabelece critérios de aferimento da capacidade laborativa;

RESOLVE

DECLARAR, a contar de 01/03/2026, a ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP, VIVIANE FERREIRA FONTE, ocupante do cargo de “PROFESSOR DE CRECHE”, nos termos preceituados pelo art. 41, da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 3 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 03/2026, de 1º de abril de 2026.

“Dispõe sobre a publicação, atualização e transparência ativa das rubricas remuneratórias e indenizatórias pagas aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Martinópolis, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o dever de transparência ativa imposto pela Constituição Federal (art. 37, *caput*, e art. 39, § 6º), pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a determinação proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Reclamação Constitucional (Rcl) nº 88.319/SP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e a determinação de providências constante no protocolo nº 101/2026 desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a publicação e a disponibilização, para livre acesso e consulta pública, do levantamento das rubricas pagas pela Câmara Municipal de Martinópolis, na forma do Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. A Gerência de Controladoria atualizará o referido levantamento sempre que houver alteração legislativa municipal que crie, extinga ou modifique a estrutura remuneratória da Casa.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 1º de abril de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 4 de 8



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
 ☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ANEXO ÚNICO

LEVANTAMENTO DAS RUBRICAS (VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS) PAGAS ATUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

RUBRICA	ATO NORMATIVO AUTORIZADOR / BASE LEGAL	SUBMETE AO TETO / SUBTETO CONSTITUCIONAL	FÓRMULA DE CÁLCULO
Subsídios (Remuneratória)	Resolução nº 02/2023, de 20/06/2023	SIM	Presidente: R\$8.000,00 Vereador: R\$6.500,00
Salário Base (Remuneratória)	Lei Complementar nº 422, de 03/04/2025	SIM	Tabelas dos Anexos I e II da LC nº 422/2025
Quinquênio (Remuneratória)	Art. 68 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	5% (cinco por cento) após cada período de cinco anos de serviço público efetivo, sobre o vencimento
Abono pecuniário (Remuneratória)	Art. 2º-A da Lei Complementar nº 333, de 27/04/2018	SIM	R\$250,00
Função gratificada – Agente de Contratação (Remuneratória)	Art. 3º, §1º Lei Complementar nº 392, de 13/04/2023	SIM	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo.
Adicional Noturno (Remuneratória)	Art. 78 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	Valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
13º Salário Adiantado (Remuneratória)	Art. 65 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	50% (cinquenta por cento) no mês de aniversário, da gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento
13º Salário Anual (Remuneratória)	Art. 64 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	1/12 (um doze avos) do vencimento
Adicional PJCMM (Remuneratória)	Art. 1º da Lei Complementar nº 286, de 15/04/2015	SIM	25% sobre a remuneração base
Indenização de Transporte (Indenizatória)	Art. 60 da Lei Complementar nº 038/2003; Resolução nº 003, de 19/05/2015 e Resolução nº 001, de 14/02/2017	NÃO	R\$14,00
Função gratificada – Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais (Remuneratória)	Art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 427, de 15/08/2025	SIM	25% (vinte e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo.
Incorporação UCI (Remuneratória)	Art. 22 da Lei Complementar nº 261, de 03/09/2013 (redação original)	SIM	20% do salário base 10% do salário base
Função gratificada – Coordenador UCI (Remuneratória)	Art. 1º da Lei Complementar nº 421, de 20/03/2025	SIM	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 5 de 8



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

Horas Extras 50% (Remuneratória)	Art. 77 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho
Horas Extras 100% (Remuneratória)	Art. 77, § único da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho
Incorporação Diretor Geral (Remuneratória)	Art. 40, §1º da Lei Complementar nº 038/2003; (vigente até 03/03/2017) Portaria nº 011/2017, de 24/02/2017	SIM	20% por ano de exercício
Sexta Parte (Remuneratória)	Art. 68, §2º da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	Sexta-parte do vencimento, após quatro quinquênios
Férias Proporcionais (Indenizatória)	Art. 83, §3º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício
13º Salário Proporcional (Indenizatória)	Art. 66 da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	Proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração
1/3 férias – rescisão (Indenizatória)	Art. 83, §3º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício
1/3 férias (Remuneratória)	Art. 79 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	1/3 (um terço) da remuneração
Abono pecuniário – Férias (Indenizatória)	Art. 83, §1º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/3 (um terço) das férias
Licença-Prêmio (pecúnia) (Indenizatória)	Art. 92, §6º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	Salário base
Salário-Maternidade (prorrogação) (Remuneratória)	Art. 96-A da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	60 dias de salário-maternidade pago no valor do salário base



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 6 de 8

Atos Legislativos

Atos



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📠 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 03/2026, de 1º de abril de 2026.

“Dispõe sobre a publicação, atualização e transparência ativa das rubricas remuneratórias e indenizatórias pagas aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Martinópolis, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o dever de transparência ativa imposto pela Constituição Federal (art. 37, *caput*, e art. 39, § 6º), pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a determinação proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Reclamação Constitucional (Rcl) nº 88.319/SP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e a determinação de providências constante no protocolo nº 101/2026 desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a publicação e a disponibilização, para livre acesso e consulta pública, do levantamento das rubricas pagas pela Câmara Municipal de Martinópolis, na forma do Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. A Gerência de Controladoria atualizará o referido levantamento sempre que houver alteração legislativa municipal que crie, extinga ou modifique a estrutura remuneratória da Casa.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 1º de abril de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 7 de 8



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ANEXO ÚNICO

LEVANTAMENTO DAS RUBRICAS (VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS) PAGAS ATUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

RUBRICA	ATO NORMATIVO AUTORIZADOR / BASE LEGAL	SUBMETE AO TETO / SUBTETO CONSTITUCIONAL	FÓRMULA DE CÁLCULO
Subsídios (Remuneratória)	Resolução nº 02/2023, de 20/06/2023	SIM	Presidente: R\$8.000,00 Vereador: R\$6.500,00
Salário Base (Remuneratória)	Lei Complementar nº 422, de 03/04/2025	SIM	Tabelas dos Anexos I e II da LC nº 422/2025
Quinquênio (Remuneratória)	Art. 68 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	5% (cinco por cento) após cada período de cinco anos de serviço público efetivo, sobre o vencimento
Abono pecuniário (Remuneratória)	Art. 2º-A da Lei Complementar nº 333, de 27/04/2018	SIM	R\$250,00
Função gratificada – Agente de Contratação (Remuneratória)	Art. 3º, §1º Lei Complementar nº 392, de 13/04/2023	SIM	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo.
Adicional Noturno (Remuneratória)	Art. 78 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	Valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
13º Salário Adiantado (Remuneratória)	Art. 65 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	50% (cinquenta por cento) no mês de aniversário, da gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento
13º Salário Anual (Remuneratória)	Art. 64 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	1/12 (um doze avos) do vencimento
Adicional PJMM (Remuneratória)	Art. 1º da Lei Complementar nº 286, de 15/04/2015	SIM	25% sobre a remuneração base
Indenização de Transporte (Indenizatória)	Art. 60 da Lei Complementar nº 038/2003; Resolução nº 003, de 19/05/2015 e Resolução nº 001, de 14/02/2017	NÃO	R\$14,00
Função gratificada – Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais (Remuneratória)	Art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 427, de 15/08/2025	SIM	25% (vinte e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo.
Incorporação UCI (Remuneratória)	Art. 22 da Lei Complementar nº 261, de 03/09/2013 (redação original)	SIM	20% do salário base 10% do salário base
Função gratificada – Coordenador UCI (Remuneratória)	Art. 1º da Lei Complementar nº 421, de 20/03/2025	SIM	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1835A

Página 8 de 8



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

Horas Extras 50% (Remuneratória)	Art. 77 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho
Horas Extras 100% (Remuneratória)	Art. 77, § único da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho
Incorporação Diretor Geral (Remuneratória)	Art. 40, §1º da Lei Complementar nº 038/2003; (vigente até 03/03/2017) Portaria nº 011/2017, de 24/02/2017	SIM	20% por ano de exercício
Sexta Parte (Remuneratória)	Art. 68, §2º da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	Sexta-parte do vencimento, após quatro quinquênios
Férias Proporcionalis (Indenizatória)	Art. 83, §3º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício
13º Salário Proporcional (Indenizatória)	Art. 66 da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	Proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração
1/3 férias – rescisão (Indenizatória)	Art. 83, §3º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício
1/3 férias (Remuneratória)	Art. 79 da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	1/3 (um terço) da remuneração
Abono pecuniário – Férias (Indenizatória)	Art. 83, §1º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	1/3 (um terço) das férias
Licença-Prêmio (pecúnia) (Indenizatória)	Art. 92, §6º da Lei Complementar nº 038/2003	NÃO	Salário base
Salário-Maternidade (prorrogação) (Remuneratória)	Art. 96-A da Lei Complementar nº 038/2003	SIM	60 dias de salário-maternidade pago no valor do salário base



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: cb8a-009a-fe7e-9111-a4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1835A, ano IX, veiculado em 01 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/04/2026 às 14:44:42 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cb8a-009a-fe7e-9111-a4>